



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA PROJETO JATOBÁ

28/02/2012 a 09/03/2012



Placas indicativas da propriedade



Seringal



Atividade de "sangria" da seringueira

LOCAL: União de Minas/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (sede): S 19° 23.295' e W 50° 21.995'

ATIVIDADE ECONÔMICA: cultivo de seringueira para extração de látex/cernambi – CNAE 0139-3/06

VOLUME ÚNICO

OP 30/2012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenadora [REDACTED]	AFT – Legislação	CIF [REDACTED]
Subcoordenadora [REDACTED]	AFT – SST	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT – Legislação	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT – SST	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT – Legislação	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Motorista oficial	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista oficial	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista oficial	[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador do Trabalho
------------	------------------------

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	Delegado de Polícia Federal	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Agente de Polícia Federal	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Agente de Polícia Federal	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Agente de Polícia Federal	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Escrivão de Polícia Federal	Matrícula [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. DADOS DO EMPREGADOR	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
3. LOCAL INSPECIONADO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
4. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
5. DA AÇÃO FISCAL	7
5.1. Da submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo	8
5.1.1. Da restrição à liberdade em razão endividamento	8
5.1.1.1. Do endividamento relativo ao recrutamento fora da localidade de execução do trabalho	8
5.1.1.2. Do endividamento relativo ao sistema de armazém	14
5.1.2. Das condições degradantes de alojamento e de vida	22
5.2. Das irregularidades relativas a registro de empregados, trabalho infantil, jornada e salário	25
5.3. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho	26
5.4. Das irregularidades relativas às normas de segurança e saúde no trabalho	27
5.4.1. Irregularidades relativas às instalações sanitárias	27
5.4.2. Irregularidades relativas à Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural	27
5.4.3. Irregularidades relativas às medidas de proteção pessoal	29
5.4.4. Irregularidades relativas à utilização e ao armazenamento de agrotóxicos	30
5.4.5. Irregularidades relativas a máquinas e equipamentos	32
6. DA INTERDIÇÃO	32
7. DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS E EMISSÃO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	33
8. CONCLUSÃO	35

ANEXOS

I. Termos de Declaração/Depoimento	37
II. Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	103
III. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos trabalhadores resgatados	134
IV. Autos de Infração	175
V. Notificação para Apresentação de Documentos nº 351326010312/01	258
VI. Termo de Notificação nº 013480010312-01	259
VII. Planilha de verbas rescisória dos trabalhadores submetidos a condições degradantes	260
VIII. Cópias da notas promissórias dos trabalhadores submetidos à restrição à liberdade	261
IX. Termo de Afastamento do Trabalho relativo aos trabalhadores adolescentes	297
X. Fichas de verificação física dos trabalhadores adolescentes	298
XI. Recibos de pagamento das verbas trabalhistas aos adolescentes	300
XII. Termo de Interdição nº 407429070312/01	302
XIII. Cópias da cédula de identidade e CPF da empregadora	305
XIV. Comprovante de inscrição no Cadastro Específico do INSS (CEI) da empregadora	306
XV. Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural da empregadora	307
XVI. Instrumento particular de procura	309
XVII. Certidão do imóvel rural	310
XVIII. Recibo de entrega da declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	314
XIX. Instrumento particular de contrato de arrendamento de imóvel rural	315
XX. Atas de reuniões/audiências	317
XXI. Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado perante o MPT	322
XXII. Documentação relativa à gestante (requerimento de Auxílio-Doença, Comunicação de Decisão do INSS, atestados médicos, laudo médico)	330
XXIII. Documentos relativos ao transporte dos trabalhadores para retorno aos locais de origem	336





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. DADOS DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CEI: 50.018.08064/85.

CNAE: 01.39-3/06 – cultivo de seringueira.

Localização: Fazenda Projeto Jatobá, região Bom Fim dos Coqueiros, zona rural – União de Minas/MG
CEP 38288-000.

Posição geográfica da sede da fazenda: S 19° 23.295' e W 50° 21.995'.

End. p/ correspondência: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED] (fazenda).

Preposto/contabilista: [REDACTED] (escritório).

Endereço: [REDACTED]

Itinerário: para chegar à propriedade rural fiscalizada, o Grupo Móvel partiu do Hotel Flórida, situado na Av. Alexandrina, nº 1740-A, Centro, município de Iturama/MG, (coordenadas geográficas do hotel, S: 19°43.479' e W: 050°11.638'). Seguindo pela Av. Alexandrina, na rotatória pegar a segunda saída para a estrada que segue para Campina Verde – BR 497, sentido Honorópolis/MG. Ao chegar ao trevo, seguir em frente. Após percorrer cerca de 18 km desde o ponto de partida até a Usina de Álcool Curuipé, seguir pela estrada à direita dessa usina, por mais 22 km até a cidade de União de Minas/MG. Seguir reto na mesma via de chegada, atravessando a cidade (coordenadas geográficas da saída de União de Minas, S: 19°31.529' e W: 050°20.082') no sentido de Vitória (tem placa indicativa dessa localidade) por uma estrada de terra por mais 9 km até uma bifurcação com coordenadas geográficas S: 19°26.874' e W: 50°19.041'. Seguir para a esquerda percorrendo mais alguns quilômetros até um ponto do lado esquerdo, onde tem uma placa indicativa com os dizeres: Fazenda São Domingos – Projeto Jatobá, com telefone nº. [REDACTED] (coordenadas S: 19° 25.082' W: 50° 19.440'). Seguindo à esquerda nesse ponto, chega-se à entrada para a fazenda que tem mais uma placa indicativa "Fazenda do Projeto Jatobá", coordenadas geográficas S: 19°23.803' e W: 50°21.733'. Seguindo um pouco mais adiante se chega ao seringal, coordenadas geográficas S: 19°23.831' e W: 50°21.935' e, contornando o seringal, chega-se à vila de moradias dos trabalhadores, à casa do gerente e ao escritório. Percorre-se uma distância de aproximadamente 20 km de União de Minas até a fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	50
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	31
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	09
Adolescentes (menores de 16 anos)	01
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	31
Valor bruto das rescisões	R\$ 87.699,26
Valor líquido recebido	R\$ 84.124,28
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Número de Autos de Infração lavrados	23
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

3. LOCAL INSPECIONADO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A ação fiscal foi realizada em estabelecimento rural denominado Fazenda Projeto Jatobá, situado na Região Bom Fim dos Coqueiros, zona rural do município de União de Minas/MG, sede com coordenadas geográficas S 19° 23.295' e W 50° 21.995', de propriedade da empresa SÃO DOMINGOS AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 02.218.640/0001-06, com contrato de arrendamento para um de seus sócios-proprietários, a Sra. [REDACTED] (cópia em anexo). Nesse local, a Sra. [REDACTED] na qualidade de produtora rural, desenvolvia atividade econômica de cultivo de seringueira e extração de látex-cernambi, empregando, para tanto, 50 trabalhadores, os quais laboravam nas funções de seringueiro, operador de máquinas (tratores), administrador agrícola e na atividade de catação de sementes de seringueira.

Segundo informado por prepostos, a fazenda possuía em torno de 260.000 árvores plantadas, das quais cerca de 160.000 em produção. Os seringueiros representavam a quase totalidade dos trabalhadores (quarenta e um) e seu trabalho consistia, basicamente, em "sangrar" as árvores – fazer pequenos cortes superficiais e descendentes nos troncos para que o látex escorresse e fosse contido em recipientes plásticos presos aos mesmos –; aplicar sobre cada corte, de tempos em tempos, um regulador do crescimento (preparado composto por agrotóxico de classe toxicológica II – altamente tóxico, água e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

corante); e, posteriormente, recolher o látex coagulado acumulado nesses recipientes (cernambi), armazenando-o em engradados plásticos para futura pesagem. Segundo relatado por trabalhadores e prepostos, a produção da fazenda era comercializada para uma empresa paulista de nome "Hevea-Tec".

4. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº AI	Ementa:	Descrição	Capitulação
1 01924733-8	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01924832-6	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01924831-8	000366-2	Induzir empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.	art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 01924830-0	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 01924827-0	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 01924828-8	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7 01924826-1	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8 01924829-6	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
9 01924750-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10 01924742-7	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11 01924745-1	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12 01924735-4	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2., sendo permitida a utilização de fossa seca.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13 01924736-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual – EPI.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

14	01924737-1	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01924744-3	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a ordem de prioridade estipulada na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01924746-0	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01924749-4	131408-4	Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01924738-9	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01924741-9	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	01924740-1	131441-6	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01924739-7	131175-1	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não tenham paredes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	01924748-6	131537-4	Utilizar máquina autopropelida que não possua faróis e buzina.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.30.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
23	01924747-8	131662-1	Deixar de responsabilizar-se pela capacitação dos trabalhadores, visando ao manuseio e à operação segura das máquinas e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74 da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.

5. DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal objeto do presente relatório foi realizada em atendimento ao OFÍCIO/PRT3/CODIN/N. 0065/2012, do Ministério Público do Trabalho (MPT) – Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia, referente à Representação nº 000017.2012.03.001/4. Por meio do mencionado ofício, o MPT solicitou a realização de inspeção, com prioridade, em propriedade rural denominada FAZENDA SÃO DOMINGOS AGROINDUSTRIAL – PROJETO JATOBÁ – [REDACTED], em razão de, nos termos daquele instrumento, “envolver denúncia de aliciamento de trabalhador, servidão por dívida, meio ambiente de trabalho, etc.”.

As informações repassadas pelo MPT dão conta de que o empregador “promove o aliciamento de trabalhadores em diversos Estados do país”, que “ao chegarem, os trabalhadores são submetidos a trabalho análogo ao escravo, não podendo abandonar o emprego em razão de dívidas com o empregador, que cobra a passagem da viagem do local de origem até a cidade de União de Minas, as refeições fornecidas, dentre outros descontos indevidos”, que “os obreiros são vítimas de ameaças e estão privados de comunicação com familiares e amigos”, que “foi prometido aos trabalhadores salários de R\$1.200,00 (mil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

e duzentos reais), mas recebem menos do que isso", que "a jornada de trabalho é de mais de 10 (dez) horas diárias", que "não são fornecidos EPI's, inclusive para os trabalhadores que manuseiam agrotóxicos", que "há menores trabalhando na fazenda".

A equipe de fiscalização foi constituída por membros do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 3^a Região e do Departamento de Polícia Federal.

5.1. Da submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo

Foram constatadas duas situações distintas que configuraram a submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, uma decorrente de condições degradantes de alojamento e de vida (verificada em relação a seis trabalhadores) e a outra, de cerceamento da liberdade em razão de endividamento (verificada em relação a vinte e cinco trabalhadores).

5.1.1. Da restrição à liberdade em razão endividamento

5.1.1.1. Do endividamento relativo ao recrutamento fora da localidade de execução do trabalho

A empregadora – que, segundo relatado por seu procurador e contabilista, tinha dificuldades de conseguir mão de obra na região, onde, diga-se de passagem, havia uma grande usina de açúcar e álcool, com alta demanda de mão de obra – realizava recrutamento de trabalhadores migrantes, em especial da região nordeste do país, notadamente do estado da Bahia, muitos com experiência na extração de látex por já terem laborado em seringais da fabricante de pneus Michelin.

De fato, restou cabalmente comprovado que esses trabalhadores deixavam suas cidades de origem para irem trabalhar na fazenda já com o contrato de trabalho firmado (verbalmente), caracterizando um verdadeiro processo de seleção e recrutamento, sem o recurso, todavia, da figura típica do "gato", uma vez que a empregadora se utilizava dos próprios trabalhadores que já laboravam na fazenda para aliciar outros, seus parentes ou amigos. Quando deixavam suas cidades de origem para empreender longas e custosas viagens – de dois a quatro dias, tomando de três a quatro ônibus – até a fazenda, os trabalhadores o faziam com a certeza do emprego, já assegurado pela empregadora por meio dos seus prepostos, que lhes antecipava o dinheiro – a ser descontado dos salários no futuro – para pagar as despesas da viagem. E, tão efetiva era a contratação, que, uma vez na cidade de Iturama, onde desembarcavam, os trabalhadores eram recepcionados pelo próprio administrador da fazenda, que cuidava de transportá-los nesse último trecho da viagem ou, na impossibilidade, providenciava um táxi para tanto.

Assim, sempre que havia necessidade de mão de obra, os administradores, então os senhores [REDACTED] solicitavam aos trabalhadores que já laboravam na fazenda, em especial aos seringueiros, que fizessem contato telefônico com amigos e parentes oferecendo as vagas de emprego. Uma vez feito o acordo tácito, a fim de garantir a vinda desses trabalhadores, a empregadora enviava dinheiro para a passagem e para a alimentação durante o trajeto (na maioria das vezes, R\$ 500,00 por pessoa), através do contabilista Sr. [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que o depositava em contas bancárias dos próprios trabalhadores ou de parentes/amigos destes. O trajeto feito por esses trabalhadores, de forma geral, longo e demorado, exigindo a tomada de três a quatro ônibus e realizado no prazo de dois a quatro dias, era até o município de Iturama/MG, a partir do qual chegavam à fazenda trazidos em veículo (camionete) da propriedade, dirigido pelo Sr. [REDACTED] ou em táxi pago pela empregadora.

Nada obstante a empregadora realizasse o recrutamento de trabalhadores fora da localidade de execução dos trabalhos, ela transferia para os mesmos o ônus desse recrutamento, cobrando-lhes os valores fornecidos para custear as despesas da viagem (passagens e alimentação). De fato, após a chegada na fazenda, os trabalhadores assinavam notas promissórias referentes aos valores fornecidos pela empregadora para custear as despesas do deslocamento, os quais viriam a ser descontados posteriormente em seus salários, constituindo, dessa forma, o início do endividamento.

Oportuno registrar que, além dessa dívida com a empregadora, os trabalhadores – migrantes recém-chegados e sem dinheiro – ainda tinham que mobiliar as moradias fornecidas pela fazenda com o mínimo necessário para viverem – geladeira, fogão, camas, colchões, etc. –, o que também era feito mediante endividamento, inclusive com empréstimos obtidos junto à própria empregadora.

Outro fator que elevava sobremaneira o endividamento dos trabalhadores era o fato de a empregadora estimular a vinda de toda a família, contando com a mão de obra das esposas/companheiras desses migrantes para a produção. Como a quantidade de moradias disponíveis para instalar os trabalhadores era insuficiente (face às necessidades de mão de obra), era importante para a empregadora ter marido/esposa/filhos/irmãos trabalhando e ocupando apenas uma moradia. Além disso, é fato que ter os seus entes queridos próximos de si é algo que favorece a fixação dos trabalhadores migrantes no emprego, vantagem especialmente importante para uma fazenda com dificuldade de conseguir mão de obra.

Em geral, após a vinda dos homens, a empregadora novamente oferecia e fornecia dinheiro para que eles buscassem pessoalmente ou promovessem a vinda de toda a família, gerando novas notas promissórias, inclusive em nome das esposas, que também eram empregadas pela fazenda. Em outros casos, os trabalhadores já vinham de suas cidades de origem com as famílias. De uma forma ou de outra, como o ônus do recrutamento desses familiares era transferido para os trabalhadores, o endividamento se multiplicava e atingia todo o núcleo familiar.

Oportuno transcrever, neste ponto, as declarações do Sr. [REDACTED] contabilista e procurador da empregadora, que, em depoimento à equipe de fiscalização, declarou que:

"(...) há interesse do empregador para que vários membros da mesma família, como marido e mulher, trabalhem na fazenda, o que facilita na questão das moradias; às vezes um membro da família vem primeiro, e depois pede um adiantamento para que outro familiar se desloque até a fazenda; foram efetivados "empréstimos" para alguns trabalhadores, para cobrir as despesas de deslocamento do familiar que irá também trabalhar na fazenda e outras; também são efetivados "empréstimos" para atender outras solicitações dos empregados; os trabalhadores assinam notas promissórias no valor dos empréstimos; ainda não foi descontada nenhuma parcela dos empréstimos, pois o empregador esperou que a produção melhorasse; (...) que o gerente da fazenda, sr. [REDACTED], é quem determina quantas vagas de trabalho estão disponíveis na fazenda; que o sr. [REDACTED] comunica aos atuais empregados as vagas disponíveis, e estes muitas vezes comunicam aos familiares a existência da vaga; que o próprio sr. [REDACTED] determina quem será contratado (...)".

Por sua vez, em seu depoimento à equipe de fiscalização, o Sr. [REDACTED] administrador da fazenda responsável pela atividade de extração de látex, declarou:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

"(...) que no seu setor, quando surge uma vaga, os próprios trabalhadores indicam pessoas da família para trabalhar; que o depoente prioriza para preenchimento da vaga o trabalhador cujo parente pediu primeiro; que o depoente pede informações aos trabalhadores sobre a qualificação das pessoas que eles indicaram para a vaga; que o depoente avisa o trabalhador que indicou o parente de que foi autorizado a vinda de seu familiar; que o próprio parente do candidato à vaga o avisa de que ele pode vir para a fazenda; que a fazenda faz adiantamentos para os trabalhadores que não têm dinheiro para pagar as despesas de deslocamento do local de origem até a fazenda; que os adiantamentos seriam cobrados no pico da produção, previsto para março/2012; que ainda não foi cobrada qualquer parcela do adiantamento; que os adiantamentos seriam cobrados em 6(seis) parcelas, de março a agosto; que o parente do trabalhador assinava a nota promissória do adiantamento, e, quando o trabalhador chegava, a nota promissória era trocada por outra assinada pelo próprio trabalhador; que as notas promissórias foram entregues ao depoente; que às vezes quando um trabalhador sai da fazenda, ele transfere a dívida para os parentes que continuam trabalhando (...)".

Seguem transcritos trechos dos depoimentos prestados pelos trabalhadores à equipe de fiscalização acerca dos fatos relatados. Note-se, pelos depoimentos, que alguns trabalhadores, no momento dos contatos telefônicos, foram informados que o salário seria de R\$ 800,00 por mês, acrescido de parcela variável em função da produção, no valor de R\$ 0,40 por quilo de borracha extraído. Entretanto, já na fazenda, esses trabalhadores tomaram ciência de que, na realidade, o salário citado seria somente nos primeiros dois meses, quando a produção era pequena em função de safra, e que, posteriormente, seria pago o salário mínimo, acrescido de parcela variável em função da produção, esta na faixa de R\$ 0,35 a R\$ 0,40 por quilo de borracha extraído, conforme meta estabelecida pela empregadora em cada lote de 1000 árvores, caracterizando falsas promessas de salário.

[REDACTED] ..) QUE mora em Igrapiúna na Bahia; QUE ficou sabendo do trabalho na fazenda através do telefonema do Sr. [REDACTED] que já estava na Fazenda Projeto Jatobá; QUE o Sr. [REDACTED] ligou avisando que tinha vaga para sangrador na fazenda, a pedido do Sr. [REDACTED] QUE sangrador é o mesmo que seringueiro; QUE o Sr. [REDACTED] é o homem de confiança do Sr. [REDACTED] que ele comanda a direção do trabalho do campo, libera o trabalho dos tratores, que dá atenção se alguém adoece na fazenda; QUE depois da ligação do Sr. [REDACTED], ele veio direto para a fazenda, com o Sr. [REDACTED] cujo nome completo não sabe, mas ele ainda está na fazenda; QUE foram de ônibus de Igrapiúna ate Vitoria no Espírito Santo; QUE saltaram em Vitoria e pegaram outro ônibus até Uberlândia e depois outro até Iturama; de Iturama até a Fazenda Projeto Jatobá, de táxi; QUE o táxi foi pago pela fazenda, através do Sr. [REDACTED] QUE não tinha dinheiro para vir da Bahia até a fazenda; QUE por isso a fazenda através do Sr. [REDACTED] que é do escritório, fez depósito no Banco do Brasil no nome do Sr. [REDACTED] em agência na cidade de Valença/BA; QUE o Sr. [REDACTED] foi ao banco, tirou o dinheiro e lhe entregou R\$450,00; QUE não sabe o nome completo do Sr. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] é o homem do escritório, responsável pelo fichamento e pagamento e também demissão dos trabalhadores; QUE assinou, digo, que gastou os R\$450,00 com as passagens e a comida da viagem (...); QUE desde que ligaram para eles, o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] falaram que a fazenda prefere que venha o casal, o marido e a mulher para trabalhar; QUE a sua mulher, [REDACTED] não veio junto com ele porque ficou resolvendo transferência de colégio dos filhos e problema de aposentadoria da mãe (...); QUE o combinado pelo telefone foi um salário de 800 contos na carteira, com uma comissão de R\$0,40 (quarenta centavos) por quilo da borracha; QUE ele e a mulher fizeram as contas e pensaram que 800 com mais 800 já daria 1600 contos mais a comissão de 2000 kg/borracha por mês e por pessoa daria um total de R\$3200 contos por mês (...); QUE depois de mais ou menos 1 mês e 15 dias, ele procurou o Sr. [REDACTED] gerente da seringueira, para resolver a vinda da sua família; QUE ele fez as contas com o Sr. [REDACTED] e viram que iria precisar de R\$2000,00 para trazer a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

família – a mulher e mais três filhos e mais R\$1000,00 para ele ir e vir; QUE achou puxado e ligou para a mulher [REDACTED] e combinou dela vir sozinha com os filhos, para não ter de gastar os R\$1000,00 com o seu próprio transporte; QUE então o Sr. [REDACTED] depositou R\$2000,00 na sua conta bancária do banco Bradesco; QUE sua mulher sacou os R\$2000,00 no correio de Igrapiúna e chegou na fazenda com R\$400,00; QUE a família gastou R\$1600,00 vindo da Bahia, com passagens, banhos, comida; QUE a família gastou 3 dias para chegar em Iturama; QUE ligou de lá e ele avisou o Sr. [REDACTED], que buscou a família no carro da fazenda; QUE veio também um taxi até IU, digo, União de Minas; QUE de União para a Fazenda eles vieram só no carro do Sr. [REDACTED]; QUE assinou três promissórias no nome da fazenda por causa desses adiantamentos; QUE uma no valor de R\$450,00, que gastou com sua vinda; QUE outra no valor de 500,00 que pediu para mandar para a família na Bahia porque seu filho de 9 anos tinha adoecido e outra de R\$2000,00 para a vinda da família; QUE gastou R\$1600,00 no total do deslocamento; QUE o combinado é descontar no salário a partir de março de 2012, quando começa a safra, porque nessa época produzem mais (...); QUE o salário também não foi o combinado porque é o salário mínimo e que a comissão sae, digo, é menor se não atingir a meta, pagando só R\$0,35/kg de borracha; QUE não foram avisados que o preço da comissão ia diminuir porque não estavam atingindo a meta; QUE a decisão de abaixar o preço foi do Sr. [REDACTED].

[REDACTED] "QUE trabalha na fazenda desde 19/8/2011; veio de Salvador-BA de ônibus; a saída de Salvador foi dia 16/8/2011; QUE ficou sabendo da vaga através de seus cunhados [REDACTED]; QUE veio com seu marido [REDACTED]; QUE a fazenda emprestou R\$500,00 para a depoente e mais R\$500,00 para seu marido para custear o deslocamento; o dinheiro foi depositado na conta de uma colega, [REDACTED] que repassou para a depoente; QUE informaram que o empréstimo seria pago em 2 parcelas de R\$250,00, a primeira em 05/03/12 e a segunda em 05/04/12; QUE assinou nota promissória relativa ao empréstimo (...)".

[REDACTED] "QUE trabalha na fazenda desde 27/9/2011, mas a CTPS só foi assinada em 01/10/2011; veio de Salvador de ônibus; saiu de Salvador dia 23/9/2011 e chegou na fazenda dia 25/9; ficou sabendo da vaga de emprego através de seu irmão [REDACTED]; QUE a fazenda emprestou R\$500,00 para custear o deslocamento; o dinheiro foi depositado na conta de uma colega [REDACTED] que repassou para o depoente; QUE inicialmente não sabia que se tratava de empréstimo, pois imaginou que a fazenda custearia o transporte; QUE a dívida está em nome de seus irmãos [REDACTED]; QUE os irmãos do depoente pagaram este empréstimo e o depoente ficou devendo a eles (...)".

[REDACTED] "QUE trabalha na fazenda desde 06/06/2011, veio de Ituberá-BA. A viagem durou dois dias. Inicialmente veio sozinho e depois trouxe a esposa [REDACTED]; QUE veio de ônibus; QUE ficou sabendo da vaga por um colega chamado [REDACTED]; a fazenda efetuou empréstimo de R\$500,00 para as despesas de deslocamento; QUE a fazenda depositou o dinheiro na conta de um parente do [REDACTED], que repassou o dinheiro ao depoente; QUE quando chegou à fazenda, informaram ao depoente que o empréstimo seria descontado, mas não disseram quando isso aconteceria, QUE foi o [REDACTED] trabalhador da fazenda, quem disse que o empréstimo seria descontado. QUE assinou nota promissória relativa ao empréstimo. (...) QUE a fazenda fez novo empréstimo de R\$1.500,00 por volta de setembro/2011 para custear a viagem do depoente para a Bahia para buscar a esposa, e o retorno do casal à fazenda. QUE assinou nota promissória também deste empréstimo (...)".

[REDACTED] "(...) QUE o gerente da seringueira se chama [REDACTED] não sabendo seu nome completo; QUE a fazenda é do [REDACTED] e da [REDACTED]; QUE o [REDACTED] comanda as outras áreas fora do seringal e que o [REDACTED], seu filho, ajuda o [REDACTED]; QUE essas pessoas são as de confiança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dono da fazenda; QUE a fazenda tem também um escriturário de nome, digo, conhecido por todos como [REDACTED]; QUE o [REDACTED] é o principal para entrada e saída dos funcionários da fazenda; QUE a folha de pagamento é feita pelo [REDACTED] não sabendo seu nome completo; QUE conhece todos eles e é conhecido por eles (...); QUE soube por parente de funcionário da fazenda do trabalho no Projeto Jatobá; QUE esse moço se chama [REDACTED] e trabalha até hoje na fazenda; QUE o [REDACTED] falou com o [REDACTED] que tinha vaga e que podia chamar quem ele conhecesse; QUE ele veio de Igrapiúna direto para a fazenda; QUE chegou na fazenda dia 05/06/11 e começou a trabalhar no dia 06/06/11; QUE levou 3 dias para chegar na fazenda, viajando de ônibus; QUE precisou pegar 4 ônibus para chegar até Iturama/MG (...); QUE veio junto com outros dois para trabalhar na fazenda, o [REDACTED] que ainda trabalham lá; QUE a fazenda mandou fazer um depósito de R\$1.500,00 na conta de um primo do Nivaldo, no Banco do Brasil, em Ituberá; QUE cada um recebeu R\$500,00 para pagar a passagem e para comida na viagem; QUE ele chegou na fazenda com R\$40,00; QUE o desconto desse valor seria por mês e a quantia de cada vez seria combinada; QUE ainda não teve desconto; QUE o desconto é no próximo pagamento, dia 05/03/12, no valor de R\$200,00; QUE o táxi foi pago pelo Sr. [REDACTED] que os buscou em Iturama; QUE nessa época já ficou combinado que sua família viria depois, inclusive sua mulher [REDACTED] [REDACTED] para trabalhar também na sangria; QUE eles têm 5 filhos (18 anos, 17 anos, 15 anos, 12 anos e 5 anos); QUE sua família veio depois por causa da escola dos filhos (...); QUE depois de 2 meses de trabalho foi buscar a família, trazendo a mulher e os três filhos mais novos (os mais velhos vieram depois); QUE para trazer a família teve que pegar dinheiro emprestado de novo com a fazenda; QUE o [REDACTED] fez o cálculo de quanto ele precisava para buscar a família e então eles – [REDACTED] – emprestaram R\$3.000,00 (...); QUE ele foi com a intenção de trazer toda a família, porém seus filhos mais velhos preferiram terminar a escola; QUE por isto quando o Sr. [REDACTED] ligou para ele ficou combinado dele dar R\$450,00 para o José [REDACTED] e R\$350,00 para o [REDACTED] que também vinham para a fazenda trabalhar; QUE este valor, de R\$450,00 e de R\$350,00, foi, digo, serão cobrados deles [REDACTED] (...).

[REDACTED] "QUE trabalha na fazenda desde 19/08/2011; veio de Salvador-BA de ônibus; QUE a viagem durou 2 dias; a saída de Salvador foi dia 16/8/2011; QUE ficou sabendo da vaga através de seus irmãos [REDACTED], que trabalham na fazenda; QUE a fazenda efetivou um empréstimo de R\$500,00 para o depoente, e mais R\$500,00 para sua esposa, [REDACTED] para custear o deslocamento; o dinheiro foi depositado na conta de uma colega [REDACTED] que o repassou para o depoente; QUE informaram ao depoente que o empréstimo seria pago em até 6 parcelas, quando começasse o pico da produção; a primeira parcela seria descontada no presente mês; QUE assinou notas promissórias relativas ao empréstimo; QUE veio da Bahia com sua esposa [REDACTED], seu filho [REDACTED] e seu irmão [REDACTED] QUE um mês depois veio seu irmão [REDACTED] [REDACTED] QUE a fazenda efetivou novo empréstimo de R\$1.500,00 para deslocamento de [REDACTED]; QUE este empréstimo já foi pago, tendo sido rateado entre os 5 (cinco) irmãos, no valor de R\$300,00 para cada (...)".

[REDACTED] "QUE trabalha no estabelecimento rural há aproximadamente 5 meses; veio do município de Igrapiúna-BA; ficou sabendo da vaga de emprego na fazenda através do Sr. [REDACTED] que também trabalha na fazenda; o marido da depoente, Sr. [REDACTED] veio primeiro, e após um mês a depoente veio também trabalhar na fazenda; o empregador concedeu empréstimos para a família se deslocar da Bahia para a fazenda; primeiro foi emprestado R\$500,00 (quinhentos reais), e depois mais R\$2.000,00 (dois mil reais); estes empréstimos foram utilizados para pagar as despesas de transporte da família; posteriormente a depoente pegou mais R\$600,00 (seiscentos reais) para despesas de alimentação; o pagamento dos empréstimos será descontado em parcelas do salário, a partir do dia 06/03/2013; quando ficou sabendo da vaga de emprego, foi informada que seria pago o salário de R\$800,00 (oitocentos reais) mais R\$0,40 (quarenta centavos) por quilo de látex extraído; o empregador informou que seria possível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ganhar de R\$2.000,00 a R\$2.500,00 por mês; no entanto, o salário nunca chegou a mais de R\$1.400,00 (...)".

"(...) QUE tinha ido visitar familiares em Serrinha quando recebeu uma ligação do seu cunhado [REDACTED] de apelido [REDACTED] dizendo que se ela, depoente, quisesse vir trabalhar na fazenda tinha vaga; QUE ficou combinado que a Fazenda ia depositar o dinheiro para a viagem na conta dela, depoente; QUE foram depositados R\$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais); QUE esse dinheiro foi usado para pagar passagens e alimentação (...); QUE o Sr. [REDACTED] gerente da Fazenda, foi buscá-la em Iturama; QUE tinha vindo junto com seu filho de 23 anos e seu irmão, de 41 anos, chamados [REDACTED] QUE a fazenda também depositou na conta dela, depoente, mais R\$900,00 para a viagem do seu filho e do seu irmão, sendo R\$450,00 para cada um; QUE seu filho e o seu irmão voltaram para a Bahia no inicio de dezembro; QUE desde antes de sair de Serrinha para vir para a Fazenda já havia sido combinado que teria que devolver os R\$450,00 da sua viagem; QUE sabe que o seu filho e o seu irmão tiveram os R\$450,00 de cada um descontados do acerto, de uma vez só, quando voltaram para a Bahia; QUE eles, seu filho e seu irmão, foram fazer o acerto no escritório do [REDACTED] em Iturama, voltaram para a fazenda e foram embora para a Bahia no dia seguinte; QUE acha que o [REDACTED] é o contador da Fazenda (...); QUE no mês passado, fevereiro/2012, o [REDACTED] gerente da parte das seringueiras, disse co, digo, que iria começar a fazer o desconto do dinheiro da passagem do pessoal, no caso dela, depoente, os R\$450,00; QUE o desconto seria feito em duas parcelas, no caso dela, mas que acha que quem tem mais passagens pode parcelar em mais parcelas (...)".

[REDACTED] "QUE trabalha na Fazenda Projeto Jatobá, que pertence à [REDACTED] não sabendo o nome completo; QUE acha que o esposo da dona [REDACTED] também é dono da fazenda (...); QUE já viu eles; QUE o gerente da fazenda é o Sr. [REDACTED] o encarregado pelo trabalho é o [REDACTED] (...); QUE mora na Bahia em Ituberá-BA; QUE seu primo de nome [REDACTED] ligou para ele, junto com o Sr. [REDACTED] para conseguir umas pessoas para vir para este trabalho aqui; QUE o [REDACTED] já estava há 5 meses trabalhando na fazenda; QUE o Sr. [REDACTED] também conversou com ele, falando para ele vir com outras 4 pessoas, que o trabalho era bom e dava para ganhar dinheiro; QUE o Sr. [REDACTED] falou que a fazenda pagava R\$800,00 na carteira e 40% da produção; QUE o telefonema foi em março, mas ele só veio em junho, aguardando baixa no outro serviço/trabalho; QUE através dele vieram o [REDACTED], já no mês de março; QUE quando chegou na fazenda, o [REDACTED] falou que os R\$800,00 eram só nos dois primeiros meses, quando a produção é baixa e sem comissão; QUE depois recebe salário mínimo e R\$0,40 por quilo de borracha; QUE existe uma meta de, digo, mensal e que se não atingir passa a receber R\$0,35 por kg; QUE saiu de sua cidade no dia 01 de julho de 2011 (...); QUE tomou três ônibus para chegar em Iturama-MG (de Ituberá-Jequié; Jequié-Uberlândia; Uberlândia-Iturama); QUE de Iturama até a fazenda o Sr. [REDACTED] foi buscar ele, sua esposa [REDACTED] (filha de 10 anos) e seu cunhado [REDACTED]

QUE tanto sua mulher quanto o seu cunhado vieram também para trabalhar; QUE não tinham dinheiro para as passagens e que por telefone combinou com o Sr. [REDACTED] de mandar R\$1.500,00, em depósito em conta no Banco do Brasil, em seu nome; QUE o valor foi determinado pela própria fazenda, que mandava R\$500,00 por pessoa; QUE quando chegou teve ainda que pegar R\$500,00 para comprar cama, fogão, geladeira, TV, panelas; QUE já assinou duas promissórias, uma no primeiro pagamento e outra logo em seguida, de valor R\$1.000,00 e R\$500,00; QUE não teve nenhum descontos até agora; QUE os descontos vão começar em março, mas que o valor não está definido ainda (...)".

[REDACTED] (...) QUE o gerente do seu departamento, que é o da sangria, é o Sr. [REDACTED] não sabendo o nome completo; QUE o Sr. [REDACTED] não sabendo o nome completo, é do escritório, do departamento pessoal, responsável por fazer os cheques do pagamento; QUE o escritório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

onde fica o Sr. [REDACTED] é em Iturama-MG; QUE o Sr. [REDACTED] é responsável pelos outros trabalhos, q, digo, sendo ajudado por seu filho [REDACTED] (...); QUE seu irmão [REDACTED] vez contato por telefone com o Sr. [REDACTED] combinando sua vinda (...); QUE o Sr. [REDACTED] depositou o valor de R\$350,00 para cada um, em uma conta de outro irmão de nome [REDACTED] no banco Bradesco, em Itaperoá-BA, porque eles não tinham dinheiro para as passagens; QUE é para pagar este dinheiro depois com o salário; QUE saiu de sua cidade no dia 14/02/11, chegando no dia 17/02/11, depois de pegar três ônibus (Igrapiúna-Ilhéus, Ilhéus-Jequié; Jequié-Vitória da Conquista; Vitória da Conquista-Uberlândia; Uberlândia-Iturama), digo 5 ônibus; QUE de Iturama para a fazenda vieram em carro da fazenda, dirigido pelo Sr. [REDACTED] QUE sobraram R\$32,00 deste dinheiro; QUE já assinou promissória e pagou por este empréstimo (...)".

Portanto, ao chegar à fazenda os trabalhadores encontravam-se já endividados, fato este agravado, em alguns casos, por falsas promessas de salário.

Embora os trabalhadores resgatados por endividamento decorrente do custeio de deslocamento ainda não tivessem sofrido os descontos nos salários, todos haviam assinado notas promissórias, que se encontravam em posse e foram exibidos à fiscalização por preposto, e sabiam que seriam cobrados no futuro, inclusive nas verbas rescisórias, se fosse o caso.

Mais do que isto, os trabalhadores também sabiam, inclusive por meio de ex-colegas de trabalho e parentes já dispensados, que, assim como a empregadora atribuía a eles a responsabilidade pela despesa da viagem para vir das cidades de origem para a fazenda, também deixaria ao encargo deles a despesa da viagem de volta, vale dizer, a empregadora não assegurava o retorno dos trabalhadores aos locais de origem. A imputação aos trabalhadores das despesas relativas ao recrutamento e a omissão em lhes assegurar o retorno aos locais de origem caracterizavam a conduta tipificada no art. 207, §1º, do Código Penal:

Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional

Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena - detenção de um a três anos, e multa.

§ 1º In corre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.

5.1.1.2. Do endividamento relativo ao sistema de armazém

O endividamento dos trabalhadores não decorria apenas da cobrança de despesas com recrutamento. Assim, restou constatada pela equipe de fiscalização a manutenção de um elaborado sistema de armazém (também conhecido como sistema de barracão/cantina), assim como a retenção de parte dos salários de alguns trabalhadores para amortização das dívidas junto ao “armazém”.

Na verdade, embora não mantendo armazém, propriamente dito, na fazenda, a empregadora havia desenvolvido um sistema análogo, envolvendo empresa terceira, com a qual matinha estreita relação, haja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

vista o favorecimento recíproco entre as partes – empregadora e supermercado – conforme a seguir evidenciado.

Recém chegados de suas cidades de origem, quando os trabalhadores precisavam fazer a primeira compra de mantimentos, eram levados e apresentados pelo administrador da fazenda, Sr. [REDACTED] [REDACTED], a um determinado estabelecimento comercial, o supermercado Nova Era, para preenchimento de cadastro e abertura de crédito. Nessa ocasião, faziam a aquisição de mantimentos para pagamento futuro, iniciando o processo de endividamento com o supermercado.

Oportuno, neste aspecto, transcrever as declarações dos trabalhadores à equipe de fiscalização:

[REDACTED] “(...) QUE sabe que todos que chegam para morar na fazenda, quando vão começar a trabalhar, o Sr. [REDACTED] leva a pessoa na cidade para fazer a primeira compra e ele, Sr. [REDACTED] sempre leva no Nova Era; QUE quando a pessoa chega para trabalhar, não tem dinheiro para comprar comida, então já abre logo uma conta no mercado (...).”

[REDACTED] (...) QUE no primeiro mês, o Sr. [REDACTED] leva os trabalhadores até o mercado ou faz um contato telefônico com o dono do Nova Era para fazer o, digo, um cadastro no mercado (...); QUE todo mundo faz a primeira compra no mercado Nova Era e assina promissória porque ainda não receberam nenhum salário; QUE nas compras seguintes, os trabalhadores chegam com os cheques, vão direto para o escritório dentro do mercado Nova Era, pagam e recebem em dinheiro o troco (...); QUE se o dinheiro, digo, o valor do cheque não cobrir o que deve ou não der para as compras, eles podem comprar assinando promissórias, que ficam no mercado Nova Era (...).”

[REDACTED] (...) QUE ao chegar o seu [REDACTED] levou os três no mercado Nova Era para abrir crédito para fazer as compras; QUE no mercado eles tratam com o dono, que ele conhece como [REDACTED]; QUE foi feito um cadastro de cada um; QUE eles compram fiado e assinam no tiquete da compra, que ficou lá (...).”

[REDACTED] (...) QUE costuma comprar no Nova Era, pois quando chegou na Fazenda para trabalhar, o [REDACTED] apresentou esse mercado para ela e então ela abriu uma conta lá (...).”

[REDACTED] (...) QUE quando chegou foi levado pelo gerente anterior – [REDACTED] para fazer cadastro no mercado Nova Era, em União de Minas (...).”

O próprio Sr. [REDACTED] sócio-proprietário do Supermercado Nova Era, em depoimento à equipe de fiscalização também declarou:

“(...) que o sr. [REDACTED] gerente da fazenda, já levou vários trabalhadores recém-admitidos e os apresentou ao supermercado para abrir crédito (...).”

Mas, o favorecimento desse supermercado, que facilitava e estimulava o endividamento dos trabalhadores, não se restringia à primeira compra. Embora a fazenda estivesse a cerca de 20 km do centro urbano mais próximo, União de Minas, e não fosse atendida por linha regular de transporte coletivo, a empregadora não disponibilizava transporte para levar os trabalhadores até lá, a fim de trocarem seus pagamentos, feitos através de cheques, e, em seguida, fazerem suas compras de mantimentos e outros itens que se faziam necessários. A empregadora deixava tal transporte a cargo do citado supermercado, o que constrangia os trabalhadores a continuarem a fazer as compras sempre nesse estabelecimento, aumentando o seu endividamento, pois o ônibus disponibilizado pelo seu dono só podia ser utilizado por quem fosse cliente do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Assim, todo mês, o supermercado envia um ônibus à fazenda, no dia seguinte ao do pagamento, que embarcava os trabalhadores, deixava-os à porta do supermercado, aguardava que fizessem as compras e transportava-os de volta à fazenda, sendo as compras efetuadas enviadas posteriormente à fazenda em caminhão-baú do estabelecimento. O constrangimento para que o ônibus em questão não fosse utilizado por trabalhadores que fizessem as compras em outros estabelecimentos ficou evidente em diversos depoimentos. Não por menos E, principalmente, pelos preços praticados, alguns trabalhadores chegaram a tomar a iniciativa de negociar com outro supermercado – denominado supermercado da casa – a disponibilização de ônibus para transportá-los até a cidade para fazerem as compras, de modo que não ficassem dependentes do ônibus do supermercado Nova Era.

É o que se verifica por meio dos depoimentos prestados pelos trabalhadores, cujos trechos transcrevemos:

[REDACTED] “(...) QUE recebe o salário no escritório da fazenda, junto com todos, em cheque (...); QUE é o Sr. [REDACTED] trabalhador da fazenda e filho do Sr. [REDACTED] é quem entrega os cheques; QUE o ônibus do mercado vem buscá-los na manhã seguinte do pagamento (...); QUE o Sr. [REDACTED] ou o Sr. [REDACTED] ligam sempre para o mercado Nova Era; QUE eles queriam que os trabalhadores fizessem as compras só no mercado Nova Era; QUE ele não sabe o motivo deles preferirem o Nova Era (...) QUE parte do grupo de trabalhadores faz compra em outro mercado, de nome Mercado da Casa; QUE eles falaram que os preços são melhores, mais baratos que no Nova Era; QUE ele continuou a comprar no Nova Era porque já estava endividado lá e também por causa do carro/ônibus; QUE quem compra no Mercado da Casa não pode entrar no ônibus da Nova Era (...); QUE lembrou o nome do dono do mercado Nova Era que é [REDACTED] (...)”.

[REDACTED] “(...) QUE o motorista do ônibus do Nova Era faz cara feia se usar o ônibus e fizer a compra no mercado da concorrência, mas que o motorista do Supermercado da Casa não se importa (...); QUE costuma comprar no Nova Era, pois quando chegou na Fazenda para trabalhar, o [REDACTED] apresentou esse mercado para ela e então ela abriu uma conta lá; QUE acha o Nova Era um pouco mais caro, mas que mesmo assim costuma comprar lá; QUE possui uma dívida no supermercado porque assumiu a dívida que o seu filho e o seu irmão deixaram (...).”

[REDACTED] “(...) QUE utiliza o ônibus do Supermercado Nova Era para ir à cidade descontar o cheque do salário; QUE troca os cheques do salário no próprio supermercado “Nova Era”; o ônibus só pode ser usado por quem compra no “Nova Era”; não há transporte público que atenda à fazenda; os preços do “Supermercado Nova Era” são mais altos do que os praticados na cidade de origem do depoente; o Sr. [REDACTED] é quem avisa ao supermercado “Nova Era” para mandar o ônibus (...).”

[REDACTED] “(...) QUE no começo o depoente utilizava o ônibus do “Supermercado Nova Era” para ir à cidade descontar o cheque do salário; depois, como o depoente não compra mais no “Nova Era”, não pode usar este ônibus; atualmente utiliza o ônibus do “Supermercado da Casa”; (...) o Supermercado Nova Era só transporta quem faz compras ali; não existe transporte público da fazenda para a cidade; o gerente [REDACTED] sabe que o transporte é feito pelo supermercado(...).”

[REDACTED] “(...) o pagamento é feito em cheque; é entregue um único cheque; no começo o transporte para descontar o cheque era fornecido pelo supermercado Nova Era; depois, como a depoente não pôde utilizar, digo, como a depoente não compra mais no “Nova Era”, não pôde utilizar mais este ônibus; atualmente utiliza o ônibus do “Supermercado da Casa”; QUE o Sr. [REDACTED] dono do supermercado “Nova Era” esteve na casa da depoente, e propôs que se descontasse as compras do pagamento do salário; QUE a depoente e seu marido não aceitaram a proposta (...); o supermercado Nova Era só transporta quem faz compra ali; não existe transporte público que atenda a fazenda; QUE o gerente [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

avisa o supermercado "Nova Era" a data do pagamento para que eles providenciem o ônibus; QUE a própria depoente e sua família avisam o "Supermercado da Casa" para enviar o ônibus".

"(...) o pagamento é feito em cheque; é entregue um único cheque; no começo o transporte era feito no ônibus do supermercado Nova Era, que conduzia o depoente para descontar o cheque; depois, como o depoente não compra mais no "Nova Era", não pôde mais utilizar este ônibus; atualmente o transporte utilizado pelo depoente para receber o salário é do supermercado "da Casa" (...); o supermercado Nova Era só transporta quem faz compra ali; não existe transporte público da fazenda para a cidade de União de Minas; QUE já ouviu falar de constrangimentos sofridos por trabalhadores que utilizam o ônibus di "Nova Era" quando faziam compras em outro local; QUE os supermercados de União de Minas têm preços mais altos que os de Iturama (...)".

"(...) QUE na fazenda não há ônibus; QUE na fazenda tem duas camionetas, que são usadas por motivo de doença ou qualquer outra precisão urgente; QUE não passa nenhum ônibus de carreira lá na fazenda; QUE eles usam o ônibus da Nova Era ou do mercado da Casa, desde que eles sejam clientes (...)"

Também, o Sr. [REDACTED] contabilista e procurador da empregadora, em depoimento à equipe, relatou que:

"(...) há um ônibus do "Supermercado Nova Era" que leva os trabalhadores para sacar os valores dos salários e fazer compras; acredita que muitas vezes o trabalhador "desconta" o cheque no próprio supermercado, que desconta as compras efetivadas e devolve a diferença ao trabalhador (...)".

Note-se que todo esse processo era realizado com pleno conhecimento e anuência dos administradores da fazenda, que, inclusive, avisavam ao supermercado a data em que seriam feitos os pagamentos dos salários aos empregados, a fim de que o ônibus fosse enviado para buscá-los na fazenda no dia seguinte ao do pagamento.

A inter-relação entre a empregadora e o supermercado Nova Era ia além. Se de um lado o supermercado supostamente assumia o risco de vender "fiado" para os trabalhadores da fazenda e o ônus de fazer o transporte dos mesmos para a cidade, por outro, quando as dívidas de alguns trabalhadores ficaram muito altas e o supermercado parcelou os débitos dos mesmos, a empregadora cuidou de assegurar ao supermercado que eles pagariam as parcelas, descontando-as dos próprios salários dos empregados e repassando-as ao supermercado diretamente.

Realmente, em dezembro/2012, quando o endividamento dos trabalhadores junto ao supermercado somava um montante entre dez e onze mil reais, segundo relatado em depoimento à equipe de fiscalização pelo sócio-administrador do supermercado Nova Era, Sr. [REDACTED] ele mesmo, junto da gerente do supermercado, de nome [REDACTED] tiveram acesso às moradias dos trabalhadores na fazenda para cobrar, de casa em casa, as dívidas dos mesmos junto ao supermercado, propondo parcelamentos com emissão de notas promissórias. Não dispondo dos recursos necessários para saldar tais dívidas, alguns trabalhadores tiveram que parcelá-las, assinando as notas promissórias providenciadas, na mesma ocasião, pelo Sr. [REDACTED], nos valores correspondentes a cada parcela.

A primeira dessas parcelas chegou a ser descontada pela empregadora diretamente dos salários de oito empregados em fevereiro/2012, quando foi realizado o pagamento relativo a janeiro/2012. Na ocasião, embora esses oito trabalhadores tenham assinado recibos de pagamento de salários no valor integral dos salários, tal valor não lhes foi entregue. A empregadora providenciou dois cheques para cada trabalhador em questão, cujo somatório correspondia ao valor do salário líquido constante dos contracheques (exceto por um deles, em que foi verificada uma pequena diferença não esclarecida). O primeiro cheque



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

correspondia exatamente ao valor da parcela em que foi dividida a dívida do trabalhador junto ao supermercado (que também era o valor de cada nota promissória), ao passo que o segundo era a diferença entre o salário líquido e o valor do primeiro cheque. Na ocasião do pagamento do salário de janeiro/2012, os oito trabalhadores receberam apenas o segundo cheque, ao passo que o primeiro teria sido entregue por gerente da fazenda diretamente ao supermercado. Cumpre relatar que foram verificados endividamentos em montantes expressivos relacionados ao sistema de armazém promovido pela empregadora, com trabalhadores com dívidas de até R\$4.500,00.

Oportuno transcrever, neste ponto, declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED], sócio-proprietário do Supermercado Nova Era, em depoimento à equipe de fiscalização:

"(...) que conhece o sr. [REDACTED] gerente da fazenda, há muitos anos, desde que o sr. [REDACTED] passou a residir na cidade de União de Minas; que o sr. [REDACTED] não é cliente do supermercado (...); que conhece o sr. [REDACTED], contador, há muitos anos; que é primo do sr. [REDACTED] mas em grau distante (...); que o supermercado fornece ônibus para transporte para trabalhadores rurais na região (...); que o ônibus deixa os trabalhadores na porta do supermercado; que o ponto de saída do ônibus no retorno é também na porta do supermercado (...); que o motorista do ônibus é empregado do Supermercado Nova Era; que o ônibus é de propriedade do supermercado; que o supermercado troca os cheques dos salários dos trabalhadores; que há trabalhadores que compram a crédito; que os empregados assinam notas promissórias quando compram a crédito (...); que é feito um cadastro do supermercado para abrir o crédito; que o supermercado pede identidade e CPF para abrir o crédito; que o sr. [REDACTED] gerente da fazenda, já levou vários trabalhadores recém-admitidos e os apresentou ao supermercado para abrir crédito (...); que em dezembro/2011 foi, juntamente com a sra. [REDACTED] gerente do supermercado, à casa dos trabalhadores na Fazenda Jatobá que estavam em débito para negociar o pagamento das dívidas; que propôs o parcelamento da dívida; que a dívida dos trabalhadores era, naquele momento, de cerca de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 11.000,00 (onze mil reais); que todos os trabalhadores, naquele momento, aceitaram o parcelamento; que foi combinado com os trabalhadores que o pagamento das parcelas seria descontado dos salários; que o depoente informou ao sr. [REDACTED], contador da fazenda, da situação e do acordo feito com os trabalhadores; que forneceu ao sr. [REDACTED], contador da fazenda, os valores das parcelas e as datas de pagamento; que os empregados assinaram notas promissórias com o valor das parcelas no mesmo dia em que foi feito o acordo, nas próprias casas dos trabalhadores; que a fazenda já desconta o valor da parcela da dívida do salário do empregado, e faz um cheque com este valor e o entrega ao supermercado (...); que o primeiro desconto nos salários dos empregados ocorreu no começo de fevereiro; que, após o pagamento da parcela, o depoente veio ao escritório do sr. [REDACTED] e entregou as notas promissórias relativas àquela parcela, para devolução ao trabalhador (...); que às vezes acontece de um trabalhador transferir a dívida para algum parente que também trabalha na fazenda; que, neste caso, a nota promissória assinada pelo devedor original continua em poder do supermercado, que a devolve, após o pagamento total, para quem assumiu a dívida (...)".

Por sua vez, em depoimento à fiscalização, os trabalhadores relataram:

[REDACTED] (...) O pagamento é feito em cheque; o Sr. [REDACTED] gerente, entrega o cheque; QUE no pagamento efetivado no começo de fevereiro só foi descontado o valor de parcela da dívida do depoente com o "Supermercado Nova Era"; o cheque entregue ao depoente corresponde à diferença entre o salário e o desconto do supermercado. O Sr. [REDACTED] dono do "Nova Era", esteve na casa do depoente para negociar a dívida. O depoente aceitou a proposta do Sr. [REDACTED] para descontar do salário as parcelas da dívida; QUE foi combinado o pagamento de duas parcelas de R\$383,00; QUE o Sr. [REDACTED] entregou ao depoente a nota promissória de R\$383,00 referente à primeira parcela".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] (...) o pagamento é feito em cheque; QUE no pagamento efetivado no começo de fevereiro o depoente recebeu um cheque com valor inferior ao do salário, e a fazenda fez um outro cheque com o valor da dívida com o supermercado "Nova Era"; QUE o cheque da dívida foi entregue pela fazenda diretamente ao supermercado Nova Era pelo gerente da fazenda; QUE o Sr. [REDACTED], dono do "Nova Era", procurou o depoente em casa e disse que teria de fazer acordo para descontar diretamente do salário as parcelas da dívida; QUE o depoente tinha uma dívida de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) com o supermercado; a dívida foi parcelada em uma entrada de R\$600,00, e quatro parcelas de R\$566,00; QUE o depoente assinou 4 notas promissórias no valor das parcelas; uma das parcelas já foi descontada do salário; o supermercado não informou os juros cobrados (...)".

[REDACTED]: (...) QUE possui uma dívida no supermercado porque assumiu a dívida que o seu filho e o seu irmão deixaram; QUE esse dívida foi somada à sua e do seu marido e parcelada; QUE cada um tem que pagar R\$272,50; QUE a parcela é descontada do cheque do pagamento; QUE já foi descontada uma parcela; QUE em dezembro/2011, o [REDACTED] avisou que ia vir na fazenda fazer o parcelamento da dívida, digo que o pessoal do mercado Nova Era ia vir na fazenda fazer o parcelamento da dívida que os trabalhadores tinham; QUE no dia seguinte [REDACTED] do mercado Nova Era vieram na casa dela, depoente; QUE o [REDACTED] propuseram que ela e o marido fizessem um empréstimo bancário para pagar o mercado, mas eles não aceitaram; QUE então o [REDACTED] disseram que eles teriam que assinar notas promissórias pelo parcelamento da dívida; QUE ela, depoente, sentiu que não tinha outra opção a não ser assinar as promissórias; QUE o marido também assinou; QUE se for parar de trabalhar na fazenda, o valor da dívida é descontado do acerto; QUE sabe que o pessoal da fazenda avisa ao mercado quem vai ser demitido; QUE acha que é o senhor [REDACTED] que avisa; QUE já viu o [REDACTED] virem na fazenda, na casa de trabalhador, e cobrar a dívida do mercado de quem ia ser demitido (...); QUE ela, depoente, sente obrigação de pagar a dívida do supermercado; QUE acha que se pedisse demissão não teria valor nenhum para receber de acerto por causa de desconto da dívida do supermercado (...)".

[REDACTED] (...) QUE entre dezembro e janeiro, o [REDACTED] gerente da parte da seringueira, disse que o pessoal do mercado ia vir na fazenda fazer o parcelamento da dívida (p, digo) das pessoas que estavam sem condição de pagar tudo e que essa parcela já seria descontada do cheque do pagamento; QUE então a [REDACTED] do mercado Nova Era vieram na Fazenda; QUE acha que o [REDACTED] é o proprietário e a [REDACTED] a gerente do supermercado; QUE a [REDACTED] foram passando em cada casa dos trabalhadores que tinham dívida; QUE a [REDACTED] propuseram que ele, depoente, pagasse um empréstimo no Bradesco para quitar a dívida; QUE ele disse que não poderia fazer isso porque tinha restrição cadastral e porque os juros do banco eram muito altos (...); QUE a [REDACTED] disseram que então eles teriam que assinar promissórias das parcelas; QUE ficou acertado com eles, [REDACTED] que ele, depoente, pagaria R\$1.000,00 no pagamento do dia 05/01/12 mais quatro parcelas de R\$272,50; QUE sua esposa também (parce) digo pagaria outras quatro parcelas de R\$272,50; QUE o valor total do parcelamento, incluída a parte de sua esposa, era R\$3.180,00; QUE a [REDACTED] cobraram, nesse valor, as dívidas do [REDACTED] QUE se sentiu na obrigação de pagar as dívidas exclusivas do [REDACTED] porque eles eram parentes e moravam na mesma casa (...)".

[REDACTED] (...) o empregador desconta dos salários, sem autorização, dívidas da depoente e de sua família com o "Supermercado Nova Era"; QUE os descontos do supermercado "Nova Era" não constam dos recibos salariais, mas são efetivados quando do pagamento dos salários (...); QUE os descontos são efetivados nos salários do marido da depoente, Sr. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] assina um recibo com um valor líquido, mas recebe menos do que consta no recibo, devido aos descontos do supermercado; QUE as dívidas do marido da depoente constam de notas promissórias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de posse do supermercado; quando é efetivado o desconto no salário, o supermercado entrega as notas promissórias ao Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, que as repassa à depoente ou a seu marido; QUE o supermercado cobra 8% (oito por cento) de juros da dívida por mês (...)".

[REDACTED]: "(...) QUE sabe que se a pessoa for demitida e estiver com dívida no mercado, este valor é descontado do acerto; QUE sabe disso por meio de colegas de trabalho que já foram demitidos; QUE sabe que o pessoal do mercado já levou um botijão e outras coisas de uma ex-empregada, [REDACTED] para abater a dívida; QUE sabe que o [REDACTED], quando saiu, teve que passar a moto para o [REDACTED] e o [REDACTED] assumiu a dívida do [REDACTED] no mercado; QUE, nessa ocasião, o [REDACTED] do mercado, veio na casa do [REDACTED] cobrar a dívida e esse acerto foi feito entre eles de última hora, porque já era noite e o [REDACTED] ia embora no dia seguinte; QUE acha que o Sr. [REDACTED] avisa ao [REDACTED] quem vai ser dispensado (...)".

[REDACTED] "(...) QUE pagava o mercado de mês em mês (...); QUE quando viu, seu enteado [REDACTED] de 21 anos, estava também fazendo compras em seu nome (...); QUE sua mulher adoeceu de lúpus e depressão, agravado em setembro (...); QUE ficou sem condição de pagar o mercado Nova Era nos meses de setembro, outubro e novembro de 2011; QUE quando viu estava devendo mais, digo, R\$4.500,00, de compras suas e do enteado (...); QUE também deve à fazenda parte da dívida de seu irmão [REDACTED] que trabalhou por 4 meses; QUE deve R\$500,00 por causa disto; QUE ele passou a dívida do irmão para seu nome porque o irmão precisava ir embora porque tinha recebido convite para jogar futebol na Bahia (...)".

[REDACTED] "(...) QUE ele e outros trabalhadores passaram a dever no mercado e que por isto o dono, cujo nome não se lembra, veio até a fazenda e foi de casa em casa para negociar a dívida (...); QUE sua dívida total é de R\$1170,00 e alguns quebrados; QUE ele concordou em assinar duas promissórias de R\$274,00, para descontar direto na fazenda; QUE o restante o dono do mercado quer receber tudo de uma vez; QUE ele não tem condição de pagar e que por isto não teve acordo; QUE ele pretende negociar com o dono do Nova Era de novo; QUE no pagamento de 05 de fevereiro teve o primeiro desconto relativo à sua dívida no mercado (...)".

Já o contabilista e procurador da empregadora, Sr. [REDACTED] em depoimento à fiscalização, relatou que:

"(...) o pagamento de janeiro/2011 foi efetivado em 2 (dois) cheques para os empregados que fizeram o acordo; um dos cheques referia-se ao valor da parcela da dívida junto ao Supermercado Nova Era, e o outro cheque referia-se ao restante do pagamento do salário do mês; que encaminhou os 2 cheques para a fazenda; que não sabe dizer se o cheque relativo à dívida do supermercado foi entregue diretamente ao supermercado, ou se os 2 cheques foram entregues aos empregados; que a entrega dos cheques foi efetivada pelo sr. [REDACTED] gerente da fazenda; que existe uma planilha na contabilidade em que constam os nomes dos empregados e o valor das parcelas mensais da dívida com o Supermercado Nova Era (...)".

E, por sua vez, o Sr. [REDACTED], gerente da extração de látex, informou, também em depoimento:

"(...) que o pagamento efetivado no começo de fevereiro/2012 foi separado em 2 cheques para alguns empregados que fizeram acordo com o Supermercado Nova Era; que o depoente pegou todos os cheques dos empregados no escritório de contabilidade do sr. [REDACTED]; que trouxe todos os cheques para a fazenda; que o depoente pegou os cheques destinados ao supermercado, mostrou-os aos trabalhadores, e depois os entregou ao supermercado Nova Era; que o depoente pegou as promissórias relativas aos cheques entregues no supermercado, e entregou-as aos trabalhadores (...)".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Por tudo que foi relatado pelos trabalhadores, ficou evidente que eles sabiam que, nas condições de trabalho a que estavam submetidos, a decisão de deixar o emprego na fazenda implicaria em avaliar se o valor das verbas rescisórias seria suficiente para, pelo menos, primeiro, pagar as dívidas acumuladas com o supermercado; segundo, pagar a dívida da viagem de vinda; terceiro, pagar a viagem de volta – para os próprios e para a família. A necessidade de pagar as dívidas e o constrangimento pessoal dos trabalhadores, que se sentiam moralmente obrigados a saldar os débitos antes de voltar às suas cidades de origem, ficaram inequivocamente expostos em suas declarações, prestadas em depoimentos à equipe de fiscalização:

[...] “(...) QUE no momento se sente preso na fazenda por causa das dívidas; QUE por ele queria ir embora por tudo isso, inclusive dificuldade de ir na rua (...).”

[...] “(...) QUE pretende voltar para a Bahia com a família; QUE se não houvesse a dívida com a fazenda já teria retornado; QUE o serviço é muito pesado, e o custo de vida no local alto (...).”

[...] “(...) QUE pretende voltar para a Bahia; QUE se não houvesse dívida com a fazenda já teria retornado; QUE após três meses de trabalho já queria retornar, pois o serviço é puxado e o salário não corresponde à expectativa, e o endividamento foi grande; QUE os empréstimos serão descontados na rescisão (...).”

[...] “(...) QUE a família da depoente gasta por volta de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês no supermercado; QUE a depoente e sua família deixa, digo, desejam retornar à Bahia (...).”

[...] “(...) QUE pretende voltar para a Bahia; QUE se não tivesse dívidas com supermercado já teria retornado, pois o serviço é puxado e o salário baixo (...).”

[...] “(...) QUE sua esposa está chegando no quarto mês de gestação; QUE ela está doente, com ameaça de aborto; QUE o médico afastou ela do trabalho; QUE por isso não está tirando o que pensou; QUE também está em uma área que não tem boa produção; QUE por tudo isso está fazendo economia com a família, inclusive de mercado para não se endividar; QUE está gastando com médico e com remédio por causa da doença de sua mulher; QUE todos estão sabendo do problema de saúde de sua mulher, ou seja, [REDACTED], que é o linha de frente, porque todos os problemas da fazenda são resolvidos por ele; QUE está preocupado com a saúde de sua esposa, porque inclusive é difícil o socorro na fazenda; QUE se tivesse oportunidade de sair, ele sairia porque não é o que ele esperava, tudo aqui é muito caro e muito difícil e sua mulher está com gravidez de risco”.

Assim, à vista de tudo o que foi constatado pela equipe de fiscalização, mediante inspeções, entrevistas, depoimentos e análise documental, restou constatado que o endividamento de vinte e cinco trabalhadores, relacionados sob o item 8), decorrente da cobrança de valores gastos em deslocamento das cidades de origem até o local de trabalho e do sistema de armazém articulado pela empregadora, implicava em restrição à sua liberdade de locomoção e, portanto, em submissão dos mesmos a condições de trabalho análogas às de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal:

Redução a condição análoga à de escravo

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

(...)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Tal constatação ensejou o resgate dos trabalhadores envolvidos, com pagamento das verbas salariais devidas, emissão dos Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado e outras providências, conforme relatado sob o item 7.

Em face das irregularidades descritas, foram lavrados os Autos de Infração (AI):

- *AI nº 01924832-6, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho – “Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho”;*
- *AI nº 01924831-8, capitulado no art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – “Induzir empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa”;* e
- *AI nº 01924830-0, capitulado no art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – “Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho”.*

Cumpre relatar que foi caracterizado trabalho análogo a de escravo em razão de cerceamento de liberdade de locomoção apenas em relação aos trabalhadores que, ao início da ação fiscal, tinham dívidas relacionadas à cobrança de despesas com deslocamento e/ou ao sistema de armazém, verificadas, principalmente, em notas promissórias relativas a tal endividamento então de posse da empregadora ou do supermercado Nova Era. Na apuração dos trabalhadores na situação descrita, foram considerados os núcleos familiares, haja vista que, primeiro, o resgate e a decorrente retirada apenas do chefe de família implicaria o seu rompimento, com repercussões inclusive sobre a guarda dos filhos, o que não poderia ser admitido, e, segundo, porque o endividamento, em poucos casos, embora vinculado a apenas um dos cônjuges, atingia o outro.

5.1.2. Das condições degradantes de alojamento e de vida

Conforme já relatado, a fazenda dispunha de diversas edificações de alvenaria (casas) que eram fornecidas aos trabalhadores como moradias familiares, à exceção de uma. Nesta, a equipe de fiscalização encontrou instalados seis trabalhadores migrantes, todos provenientes do Maranhão. Muito embora a casa em questão possuísse paredes de alvenaria, cobertura de telhas e piso cimentado, a precária condição de “alojamento”, inclusive sanitária, à qual se encontravam submetidos esses trabalhadores caracterizou condição degradante de alojamento e de vida e, portanto, de submissão dos mesmos à condição de trabalho análoga à de escravo.

Tratava-se de uma casa constituída por quatro cômodos, um deles sendo a instalação sanitária. O primeiro cômodo tinha uma meia parede, de altura em torno de um metro, que o dividia em dois compartimentos. Em um deles dormia um dos trabalhadores em um colchão de cama de casal, de baixa densidade e em precário estado de higiene, colocado diretamente no piso, com um botijão de GLP de um lado e, do outro, um refrigerador em precário estado de conservação e limpeza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Cômodo contíguo à “cozinha”, onde dormia um dos trabalhadores, sem cama, em colchão colocado diretamente no piso.



Detalhe do colchão, em precário estado de conservação, higiene e limpeza.

No compartimento, contíguo ao que esse trabalhador dormia, funcionava a “cozinha”, onde havia uma pia, um fogão com botijão de GLP, uma geladeira e prateleiras de madeira embutidas na meia parede, com condimentos, restos de alimentos, pacotes de mantimentos abertos, refeição preparada (panela de arroz), além de pacotes de arroz, açúcar e outros abertos e depositados diretamente no piso, ao lado de equipamento costal de aplicação de agrotóxicos e caixas de papelão, tudo em precário estado de limpeza e higiene, propiciando a contaminação dos víveres, inclusive por insetos e urina de roedores.



Detalhe da “cozinha” existente dentro do local de alojamento, no mesmo cômodo onde dormia um dos trabalhadores.

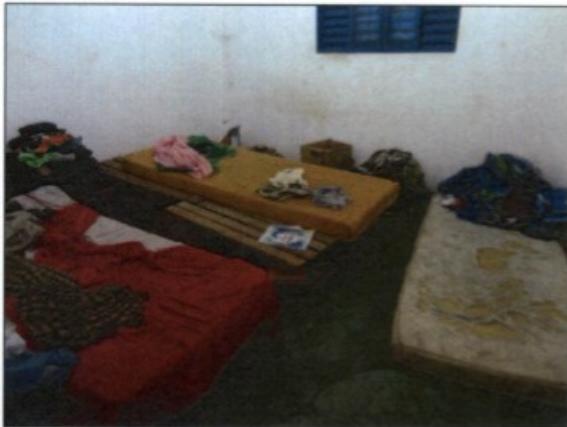


Prateleiras embutidas em meia-parede da “cozinha”, com mantimentos, e embalagens com alimentos depositadas no piso, junto de bomba costal de ácido acético.

Três trabalhadores dormiam em outro cômodo, um sobre mero pedaço de espuma e outro num colchão, ambos colocados sobre estruturas de madeira (paletes) apoiadas em tijolos, que serviam de “cama”. Já o terceiro dormia sobre um colchão de baixa densidade, danificado, colocado diretamente no piso. Nenhum dos artefatos usados como “colchões” possuía densidade adequada e todos encontravam-se em precário estado de conservação, limpeza e higiene.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

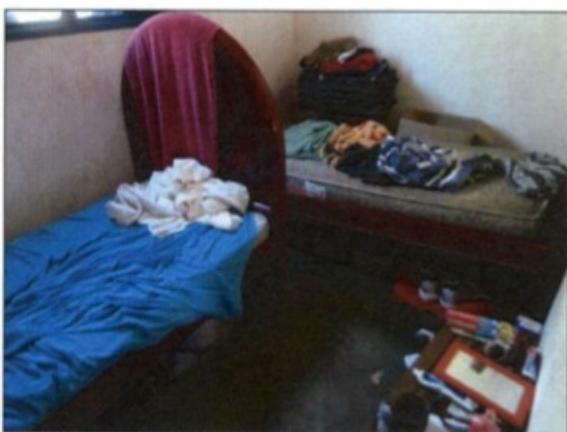


Cômodo onde dormiam três trabalhadores, sem camas, com colchões e espumas em precário estado de conservação e higiene, sem armários para guarda dos pertences pessoais.



Detalhe dos paletes e tijolos improvisados como "cama".

Os dois outros trabalhadores dormiam no último cômodo, no qual havia uma cama e um estrado, contíguos um ao outro, ambos com colchões de baixa densidade, e um artefato improvisado para guarda de objetos pessoais, que consistia em mero caixote de madeira.



Cômodo onde dormiam dois trabalhadores, em precário estado de limpeza, com caixote de madeira utilizado para guarda de itens de higiene pessoal.



Outra perspectiva do mesmo cômodo, sem armários para guarda de pertences pessoais, comprometendo a organização e limpeza do local.

Os pertences pessoais dos seis trabalhadores ficavam em caixas de papelão, sacolas ou amontoados/espalhados diretamente sobre os artefatos que serviam de "colchões" ou no próprio piso, em precário estado de organização, de limpeza e higiene, não havendo nenhum armário disponível para tanto.

A cama, os "colchões" descritos e as roupas de cama – os quais cabia à empregadora fornecer, mas que haviam sido adquiridos pelos trabalhadores com recursos próprios –, encontravam-se todos em precário estado de limpeza e conservação.

Comprometendo ainda mais a higiene e a limpeza do local, bem como a segurança e o conforto dos trabalhadores, o "alojamento" não servia apenas como dormitório, sendo também utilizado para preparo de refeições – havendo, no seu interior, instalações de uma "cozinha", conforme retro descrito – e para tomada das mesmas, muito embora não possuisse mesas, nem assentos, nem depósito para lixo (exceto o cesto plástico do banheiro). Com efeito, conforme constatado em inspeção, esses trabalhadores tomavam suas refeições em um dos cômodos utilizados para dormir, por ser o único com móveis na casa (um estrado e uma cama, com cabeceira), assentando-se sobre os colchões de baixa densidade, junto com roupas e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

outros objetos pessoais, mantendo os pratos de comida suspensos em suas mãos ou apoiados em seus joelhos, sem qualquer condição de higiene e conforto.

A situação descrita caracterizou condições degradantes de alojamento e de vida e, portanto, de submissão dos trabalhadores envolvidos a condições de trabalho análogas às de escravo, o que ensejou o resgate dos mesmos, com pagamento das verbas salariais devidas e emissão dos Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme relatado sob o item 7.

Em face das irregularidades verificadas, foram lavrados os Autos de Infração (AI):

- *AI nº 01924742-7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores”; e*
- *AI nº 01924745-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores”.*

5.2. Das irregularidades relativas a registro de empregados, trabalho infantil, jornada e salário

Foram encontrados três trabalhadores sem registro nas fichas de registro de empregados laborando no seringal da fazenda, todos realizando a catação de sementes das árvores e contratados à remuneração de R\$1,50/kg apanhado. No desenvolvimento de seus trabalhos, esses trabalhadores ficavam expostos a riscos ocupacionais variados, tais como acidentes com animais peçonhentos, riscos ergonômicos (esforço físico, posturas viciosas e viciosas da coluna vertebral e dos membros), resíduos de agrotóxicos, radiação ultravioleta e intempéries, e, portanto, sujeitos a acidentes de trabalho e a agravos à saúde relacionados ao trabalho, tanto agudos quanto crônicos. Dois desses trabalhadores eram adolescentes, um com 15 (quinze) anos de idade e o outro com 17 (dezessete), ao que a fiscalização determinou à empregadora que os afastasse do trabalho e efetuasse o pagamento das verbas trabalhistas decorrentes do tempo de serviço laborado, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 77, de 3 de junho de 2009, o que foi realizado (ver, em anexo, o Termo de Afastamento do Trabalho lavrado e os recibos do pagamento das verbas devidas realizado na presença da equipe e dos responsáveis legais dos adolescentes). O terceiro trabalhador, com dezoito anos, foi registrado sob ação fiscal.



À esquerda, trabalhador maior, sem registro, e à direita, adolescente de 17 anos, ambos catando sementes de seringueira.



Adolescente de 17 anos em outra perspectiva.



Adolescente de 15 anos que também laborava catando sementes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em face das irregularidades verificadas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração (AI):

- *AI nº 01924827-0, capitulado no art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – “Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos”;*
- *AI nº 01924828-8, capitulado no art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho – “Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento”;* e
- *AI nº 01924750-8, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – “Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente”.*

Cumpre relatar que, a despeito de ter encontrado apenas um empregado sem registro (além dos dois adolescentes em atividade proibida), restou verificado que, em diversos casos, os trabalhadores iniciaram o vínculo empregatício no curso de um determinado mês, mas o registro só veio a ser realizado com data do primeiro dia útil do mês seguinte e principalmente, nenhum registro havia considerado a data do início do deslocamento dos trabalhadores. Ou seja, nessas situações, os trabalhadores se deslocaram e, mesmo, ficaram laborando sem registro até o final do mês de chegada. Os casos, em que foi identificada a irregularidade descrita, vieram a ser regularizados sob ação fiscal.

Quanto à jornada de trabalho, embora a empregadora estivesse obrigada a controlá-la, haja vista o número de empregados mantidos no estabelecimento, efetivamente não o fazia. De fato, foram encontradas na fazenda anotações de registro de jornada. Todavia, ao analisá-las restou constatado que não se prestavam a informar a realidade dos períodos de trabalho e de repouso efetivamente praticados pelos trabalhadores, uma vez que registravam o chamado “horário britânico”. Isto é, os horários consignados nesses registros estavam sempre sem variações, contrariando o inciso III da súmula 338, do Tribunal Superior do Trabalho, e eram, em decorrência, inservíveis para fazer prova da jornada laborada. A irregularidade constatada ensejou a lavratura do Auto de Infração (AI):

- *AI nº 01924826-1, capitulado no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – “Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados”.*

Verificado, ainda, o atraso no pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário de 2011 de 41 (quarenta e um) trabalhadores. A “gratificação natalina” foi paga em parcela única no final do mês de dezembro, irregularidade que ensejou a lavratura do Auto de Infração (AI):

- *AI nº 01924829-6, capitulado no art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 – “Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior”.*

5.3. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho

Outra irregularidade verificada foi a manutenção de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre os quais livro/fichas de registro de empregados, livro de inspeção de trabalho e atestados de saúde ocupacional, fora do estabelecimento. Tais documentos eram mantidos no escritório do contabilista e procurador da empregadora, localizado no município de Iturama/MG, situado a mais de 50 (cinquenta)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

quilômetros de distância da fazenda. A não manutenção de documentos sujeitos à inspeção no local de trabalho prejudicou a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, inclusive retardando o desenvolvimento e o andamento dos procedimentos da equipe, tendo ensejado a lavratura do Auto de Infração (AI):

- *AI nº 01924733-8, capitulado no art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho – “Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho”.*

5.4. Das irregularidades relativas às normas de segurança e saúde no trabalho

Além das irregularidades verificadas quanto a alojamento de trabalhadores, as quais caracterizaram a submissão de seis deles a condições degradantes de alojamento e de vida e, portanto, análogas às de escravo – conforme relatado sob o item 5.1.2 –, foi constatado o descumprimento de diversas outras obrigações relativas à segurança e saúde no trabalho, notadamente as estipuladas na Norma Regulamentadora 31 (NR-31).

5.4.1. Irregularidades relativas às instalações sanitárias

Foi verificado que as frentes de trabalho no seringal não dispunham de instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores, inclusive várias mulheres, a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, no mato, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene e sem qualquer possibilidade de higienização pessoal. Além do constrangimento evidente, tal situação os expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos e riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada, e propiciando, ainda, a contaminação do meio ambiente, esta decorrente da não destinação adequada dos dejetos humanos. As únicas instalações sanitárias disponíveis aos trabalhadores eram as localizadas em suas moradias, situadas no entorno da sede, a centenas de metros ou mesmo a quilômetros das frentes de trabalho – conforme o local em que cada trabalhador estivesse laborando –, distância que inviabilizava seu uso ao longo da jornada de trabalho. Em decorrência, lavrou-se o Auto de Infração (AI):

- *AI nº 01924735-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2., sendo permitida a utilização de fossa seca”.*

5.4.2. Irregularidades relativas à Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural

Os trabalhadores encontravam-se expostos a variados riscos ocupacionais – tais como, conforme as atividades desenvolvidas, acidentes com animais peçonhentos, agrotóxicos e seus resíduos, radiação ultravioleta, intempéries, calor, sobrecarga estática da coluna vertebral e dos membros superiores e inferiores, posturas forçadas e viciosas da coluna vertebral e dos membros, trabalho em ortostatismo, poeiras, nível elevado de pressão sonora, vibração, dentre outros – e, portanto, sujeitos a acidentes de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

trabalho e a variados agravos à saúde relacionados ao trabalho, tanto agudos quanto crônicos. Nada obstante, a empregadora não estava implementando ações de segurança e saúde, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a ordem de prioridade estipulada na NR-31.

Assim, notificada, através da NAD nº. 351326010312/01, a apresentar a documentação relativa à Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, prepostos exibiram apenas dois documentos, ambos denominados "PPRA" (um datado de 2010 e outro de janeiro de 2011) e elaborados com base na NR-9, conforme afirmado nos próprios. Além de desconsiderar normatividade específica para o meio rural, os documentos previam apenas ações de segurança e, mesmo assim, restritas a medidas de proteção pessoal. Realmente, a única medida de proteção contra os riscos ocupacionais adotada pela empregadora era o fornecimento de alguns equipamentos de proteção individual (EPI). E, nada obstante, diversas irregularidades foram constadas nesse respeito, as quais seguirão relatadas mais detalhadamente em seguida. Portanto, a ordem de prioridade de medidas de proteção estipulada em normas, especificamente na NR-31, não era atendida, uma vez que não era adotada qualquer medida para eliminação de riscos ou para controle dos riscos na fonte.

Quanto às ações de saúde, a empregadora assegurava apenas a realização de exames médicos, norém sem a elaboração de um programa de vigilância à saúde pelo médico responsável pela sua feitura [REDACTED] CRM [REDACTED], que, inclusive, não fazia visitas técnicas à fazenda. De modo que a empregadora não assegurava nenhuma outra ação de saúde, tais como a imunização e as campanhas educativas previstas na NR-31.

E mesmo os exames médicos ocupacionais realizados não estavam sendo feitos em conformidade com os prazos e critérios exigidos em norma. Em primeiro lugar, vários trabalhadores não haviam sido submetidos ao exame médico admissional antes de assumirem suas atividades no seringal. Analisando os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO relativos aos exames médicos admissionais, emitidos pelo médico [REDACTED] CRM [REDACTED] verificou-se que a maioria tinha a mesma data que constava nas fichas de registro. No entanto, estas não correspondiam às datas do efetivo início das atividades laborais de diversos trabalhadores, que foram, inclusive, regularizadas sob ação fiscal. Pior, alguns trabalhadores informaram à fiscalização, ainda que exibidos ASO com a assinatura dos mesmos, que não haviam sido submetidos a exame médico admissional até a presente data, uma vez que no dia em que foram encaminhados não tiveram acesso ao médico, que, segundo eles, não teria comparecido nesse dia.

Ademais, o conteúdo dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos pelo referido médico estavam em desacordo com o disposto na NR-31, haja vista que os riscos ocupacionais não haviam sido especificados. Em vinte e sete ASO, os grupos de riscos "químico", "físico", "ergonômico", "de acidente" estavam meramente assinalados, encontrando-se em branco os campos destinados à sua especificação. A mesma situação repetia-se em outros quatorze ASO, estes com os grupos "físico", "ergonômico", "de acidente" assinalados e, da mesma forma, com os campos de especificação não preenchidos.

Toda essa situação comprometia sobremaneira a eficácia da suposta vigilância à saúde desses rurícolas, assim como elevava o risco de ocorrência de acidentes de trabalho e de agravos à saúde relacionados ao trabalho, vindo a ensejar a lavratura dos seguintes Autos de Infração (AI):

- *AI nº 01924744-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – "Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a ordem de prioridade estipulada na NR-31";*





- AI nº 01924746-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades”; e
- AI nº 01924749-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31”.

Também foi verificado que apesar do elevado risco de incidência de tétano entre os trabalhadores – uma vez que manipulavam ferramenta cortante (faca para realizar sangria nas seringueiras), em contato com terra e expostos a farpas de madeira – e, ainda, da elevada morbidade e mortalidade por essa patologia, a empregadora não lhes possibilitava acesso aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica, conforme estipulado em norma, irregularidade que ensejou a lavratura do Auto de Infração (AI):

- AI nº 01924738-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica”.

5.4.3. Irregularidades relativas às medidas de proteção pessoal

Quanto às medidas de proteção pessoal, verificamos que, embora os trabalhadores estivessem expostos a uma variedade de riscos ocupacionais – já referidos no item anterior – e, portanto, sujeitos a variados agravos à saúde relacionados ao trabalho, a empregadora não lhes estava assegurando o regular fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos riscos, tendo fornecido apenas alguns EPI e, ainda assim, não cuidando de exigir dos trabalhadores o seu uso.

De modo que verificamos trabalhadores laborando com roupas próprias, não tendo sido fornecida a eles proteção de corpo inteiro (uniformes), ainda que houvesse perigo de lesões provocadas por agentes de origem térmica, biológica, química e meteorológica, em especial radiação ultravioleta e produto químico (aplicação de regulador do crescimento do grupo etileno nas seringueiras). Ainda, os rurícolas laboravam com meros bonés comuns, sem proteção da região cervical, sem Certificado de Aprovação, a maioria adquirida por eles próprios ou de distribuição gratuita (como, por exemplo, bonés de promoção), uma vez que a empregadora não havia fornecido a eles proteção de cabeça (chapéu ou outra proteção contra o sol).

Também constatada irregularidade quanto ao uso de EPI fornecidos. Assim, foram encontrados trabalhadores que laboravam na extração de látex e aplicavam nas seringueiras uma mistura contendo agrotóxico de classe toxicológica “altamente tóxico” sem portar luvas de proteção, além de fazer a sangria das árvores com ferramenta cortante (faca) sem usar qualquer proteção para as mãos. Ainda, esses rurícolas trabalhavam sem portar óculos de proteção, ainda que expostos a lesões oculares decorrentes de farpas e poeiras.



Trabalhadora laborando na "sangria" e aplicação de agrotóxico sem portar luvas e óculos de segurança, com roupas e touca pessoais e próprias.



Trabalhador laborando na "sangria" com roupas e boné próprios e comuns, sem portar luvas e óculos de segurança.



Trabalhadores laborando com roupas e bonés comuns e próprios.

As irregularidades descritas ensejaram a lavratura dos seguintes Autos de Infração (AI):

- AI nº 01924736-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – "Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual – EPI"; e
- AI nº 01924737-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – "Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI".

5.4.4. Irregularidades relativas à utilização e ao armazenamento de agrotóxicos

A empregadora não havia proporcionado capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente, conforme exigido na NR-31. Os trabalhadores que laboravam na função de seringueiros, num total de 41 (quarenta e um, sendo dez mulheres), ao proceder à sangria nas árvores (corte com faca para extração do látex), passavam nos locais de corte, usando um pincel, uma mistura contendo o produto químico de nome ETHREL 720®, de classe toxicológica "altamente tóxico" e de classe de potencial de periculosidade ambiental "perigoso ao meio ambiente", expondo-se diretamente a esse agrotóxico. No entanto, notificada a comprovar a capacitação desses trabalhadores, através da NAD nº. 351326010312/01, a empregadora, por intermédio de prepostos, exibiu certificados de "treinamento de aplicação de agrotóxicos", emitidos pelo SENAR, de apenas quatro empregados, nenhum dos quais laborava na função de seringueiro. Portanto, restou verificado que os trabalhadores responsáveis pela aplicação diária do citado agrotóxico não haviam recebido capacitação sobre prevenção de acidentes decorrentes de sua aplicação, desconhecendo inclusive sua toxicidade sobre o organismo humano e tendo um conhecimento sobre o mesmo restrito ao seu nome e à sua finalidade de estimular a produção de látex. Em face da irregularidade relatada foi lavrado o Auto de Infração (AI):

- AI nº 01924741-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – "Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O armazenamento dos agrotóxicos utilizados na fazenda tampouco atendia às exigências estipuladas na NR-31, nada obstante a grande quantidade armazenada, vários de classe toxicológica "extremamente tóxico" e "altamente tóxico" e de classe de potencial de periculosidade ambiental "muito perigoso ao meio ambiente" e "perigoso ao meio ambiente", dentre os quais os produtos CERCONIL WP®, ETHREL 720® e ORTHOCIDE 500®.

Os agrotóxicos eram mantidos em um cômodo de um galpão utilizado como oficina, local para guarda de máquinas (tratores) e para depósito de equipamentos/materiais diversos. O galpão era aberto nas laterais, exceto ao fundo, tinha cobertura de telhas de barro e piso de cimento grosso. O cômodo onde ficavam os agrotóxicos era delimitado por paredes de alvenaria em apenas duas de suas laterais, tendo uma mera tela metálica vazada nas duas outras, que sequer atingiam a cobertura, havendo pelo menos um metro de abertura entre ela e o telhado. Além disso, o local não possibilitava limpeza e descontaminação, uma vez que havia uma grande quantidade de embalagens de agrotóxicos, cheias e vazias, além de outros materiais, máquinas e equipamentos depositados diretamente sobre o piso, sem qualquer organização. Além disso, ele não era dotado de um sistema de drenagem, seja de água, seja de produtos em caso de vazamento, não havendo ralos nem valas no mesmo. Confirmando que as condições do cômodo não possibilitavam sua limpeza e descontaminação, seu piso encontrava-se em precário estado de limpeza por ocasião da inspeção.



Local de armazenamento de agrotóxicos, com tela vazada na face anterior e lateral esquerda.



Detalhe do interior do local de armazenamento de agrotóxicos, com diversos materiais e objetos amontoados e depositados diretamente no piso.

As irregularidades descritas ensejaram a lavratura dos Autos de Infração (AI):

- AI nº 01924740-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – "Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação"; e
- AI nº 01924739-7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – "Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não tenham paredes".





5.4.5. Irregularidades relativas a máquinas e equipamentos

Outra irregularidade constatada diz respeito à operação de máquinas, especificamente de quatro tratores, por trabalhadores que não haviam recebido capacitação relativa ao manuseio e à operação segura dos mesmos e que tampouco possuíam a habilitação necessária (Carteira Nacional de Habilitação), o que elevava o risco de acidentes de trabalho, passíveis de vitimar não apenas os operadores, mas também outros trabalhadores laborando em atividades de apoio ou no entorno da área de operação ou mesmo terceiros. Também foi verificado que um dos tratores utilizados não possuía buzina e estava com os faróis dianteiros danificados, um deles com a lanterna quebrada e o outro inoperante. Em face das irregularidades descritas foram lavrados os Autos de Infração (AI):

- AI nº 01924748-6, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.30.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011 – “Utilizar máquina autopropelida que não possua faróis e buzina”; e
- AI nº 01924747-8, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74 da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011 – “Deixar de responsabilizar-se pela capacitação dos trabalhadores, visando ao manuseio e à operação segura das máquinas e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades”.

6. DA INTERDIÇÃO

Em inspeção no galpão utilizado como oficina, foi encontrado um vaso de ar comprimido com compressor de marca “Pressure”, utilizado para enchimento de pneumáticos, com placa de identificação ilegível, válvula de segurança sem lacre e sem pino e instalação elétrica do compressor precária, com chave faca, emendas de condutores elétricos improvisadas e partes vivas expostas. Notificada a apresentar a documentação relativa ao vaso, prepostos informaram não haver nenhuma, fato que impossibilitou a sua classificação. O vaso em questão foi então interditado mediante a lavratura do Termo de Interdição nº 407429070312/01, ficando determinada a realização de inspeção de segurança por profissional legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, a fim de proceder à classificação do equipamento e demais medidas decorrentes.



Vaso de ar comprimido instalado na oficina.



Vista lateral do manômetro e da válvula de segurança.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

7. DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS E EMISSÃO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foi realizada a rescisão dos contratos de trabalho dos 31 (trinta e um) trabalhadores resgatados, com pagamento das verbas rescisórias devidas, as quais totalizaram o valor líquido de R\$ 84.124,28, e emissão dos Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, os quais foram entregues a cada trabalhador.



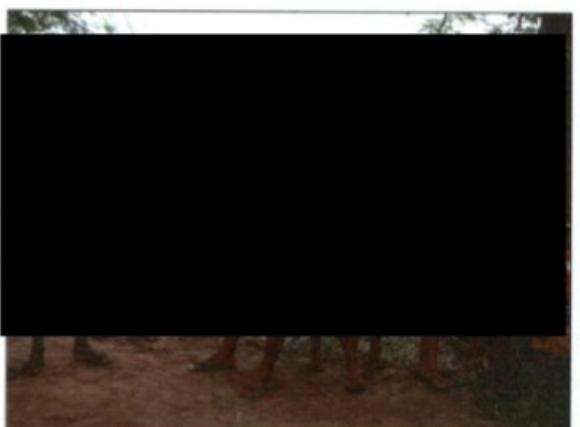
Pagamento das verbas rescisórias.



Pagamento das verbas rescisórias com acompanhamento do contabilista/procurador da empregadora.



Trabalhadora apondo a digital no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.



Trabalhadores recebendo o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Foram devolvidos aos trabalhadores os valores descontados indevidamente dos salários de janeiro/2012, relativos a parcelamento de dívidas junto a supermercado.

Também foram devolvidas aos rurícolas as notas promissórias relativas ao endividamento decorrente de deslocamento das cidades de origem para a fazenda e ao endividamento relacionado a sistema de armazém.

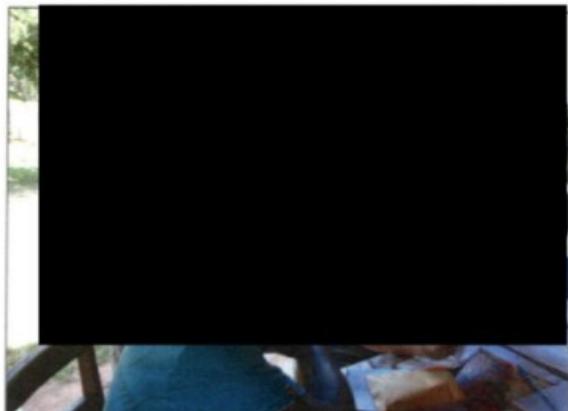




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Pagamento das verbas trabalhistas a um dos adolescentes, acompanhado do responsável legal.



Devolução das notas promissórias aos trabalhadores.



Pagamento das verbas rescisórias à trabalhadora gestante.



Reunião com os trabalhadores ao término da ação fiscal.

Ainda, a empregadora, através de seu procurador/contabilista, comprometeu-se a providenciar o transporte e o custeio da despesa com alimentação dos trabalhadores que manifestaram a intenção de retornar para suas cidades de origem, inicialmente em reunião com a equipe (ver ata de reunião em anexo) e, posteriormente, em reunião final com todos prepostos, trabalhadores e equipe de fiscalização.



Procurador/contabilista da empregadora falando aos trabalhadores na reunião ao término da ação fiscal.



Prepostos da empregadora da esquerda para direita: Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 04 dias do mês MARÇO de 2012, às 13:40 horas, no estabelecimento FOL FERRA PROJETO 501003, localizado ZARRO AVULOS PE, UNIÃO DE MINAS - MG, prestou depoimento

continuação - depoimento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos _____ dias do mês _____ de _____, às _____ horas, no estabelecimento _____, localizado _____

_____, prestou depoimento perante o Procurador do Trabalho, _____ o (a) Sr. (a) _____, função: _____. Após advertido sobre a obrigação de dizer a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

8. CONCLUSÃO

Restou constatada a submissão de 31 (trinta e um) trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, 6 (seis) dos quais em decorrência de condições degradantes de alojamento e de vida e 25 (vinte e cinco) em decorrência de cerceamento da liberdade em razão de endividamento. Assim, em conformidade com o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 91, de 5 de outubro de 2011, foram emitidos os Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado para os 31 (trinta e um) trabalhadores resgatados, conforme relacionados abaixo. Cumpre informar que os demais dados acerca de cada trabalhador, tais como apelido, endereço e telefone, constam das cópias dos Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado anexadas ao presente relatório.

Trabalhadores submetidos à restrição à liberdade

Nº Reg. SDTR	NOME
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	

Trabalhadores submetidos a condições degradantes

Nº Reg. SDTR	NOME
1	
2	
3	
4	
5	
6	